

# **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

## **São Bernardo Previdência Privada**

**Vigência: 2008 a 2012**

## CONTEÚDO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVOS</b>	<b>4</b>
1.1	Vigência da Política de Investimento	4
<b>2</b>	<b>PROCEDIMENTOS INTERNOS</b>	<b>5</b>
2.1	Requisitos de Governança dos Dirigentes da Entidade	5
2.2	Código De Ética	5
2.3	Controles Internos da São Bernardo	5
2.4	Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências	6
2.5	Agentes Fiduciários da Entidade	7
<b>3</b>	<b>MARGENS DE ALOCAÇÃO</b>	<b>10</b>
3.1	Metas de Gestão dos Custos Operacionais e Administrativos	10
3.2	Cenários de Curto, Médio e Longo Prazos	10
3.3	Segregação dos Recursos	10
3.4	Alocação de recursos	10
3.5	Maturidade do Plano de Benefícios	11
<b>4</b>	<b>ALOCAÇÃO TÁTICA</b>	<b>12</b>
4.1	Estrutura atual dos veículos de investimentos	12
4.2	Diretrizes para os segmentos de aplicação	12
4.3	Critérios de marcação de ativos	16
4.4	Estratégia de Formação de Preço Ótimo no Carregamento de Posição em Investimentos e Desinvestimentos	16
4.5	Limites Utilizados para Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou Coobrigação de uma mesma Pessoa Jurídica	17
4.6	Operações com derivativos	17
4.7	Participação em Assembléias de Acionistas	17
<b>5</b>	<b>AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS</b>	<b>18</b>
5.1	Risco de Mercado	18

<b>5.2</b>	<b>Risco de Crédito</b>	<b>18</b>
<b>5.3</b>	<b>Risco de Liquidez</b>	<b>19</b>
<b>6</b>	<b>DIVULGAÇÃO</b>	<b>20</b>

## **1 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS**

Esta Política de Investimento provê uma descrição da filosofia e das práticas de investimento da São Bernardo Previdência Privada. Ela foi desenvolvida para servir como um plano para a gestão dos ativos confiados à Entidade para investimento. A São Bernardo adotará um plano de longo prazo que privilegie diretrizes de preservação de ativos através de processos de investimentos prudentes, assegurando:

- O claro entendimento por parte dos gestores, participantes da São Bernardo, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos da Entidade.
- A existência de um instrumento de planejamento que obrigue a São Bernardo a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento. A aplicação de recursos da Entidade objetiva a maximização da rentabilidade dos seus ativos na busca de constituir reservas suficientes para pagamento do seu passivo atuarial, considerando os fatores de risco, segurança, solvência e liquidez.
- A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento.
- O estabelecimento de diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições.
- Independência ao processo de investimento com relação a um gestor específico, isto é, qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento tem diretrizes bem definidas que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras.

O objetivo principal da São Bernardo é prover benefícios a seus participantes e beneficiários. Para isto, ela deve acumular e manter as reservas financeiras líquidas necessárias para cumprir estas obrigações, o que pode ser feito de três maneiras distintas: (1) contribuições das Patrocinadoras; (2) contribuições dos participantes da Entidade e; (3) retornos dos investimentos.

### **1.1 VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

De acordo com a Decisão do CGPC n° 7, de 4 de dezembro de 2003, o horizonte de vigência dessa Política de Investimentos é de, no mínimo, 60 meses, com revisões anuais. Neste contexto, esta Política de Investimento é a quarta revisão realizada pela São Bernardo após tal Resolução.

## **2 PROCEDIMENTOS INTERNOS**

### **2.1 REQUISITOS DE GOVERNANÇA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Os administradores da São Bernardo possuem comprovada experiência no exercício de atividade na(s) área(s) financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria, e a inexistência de condenação criminal transitada em julgado ou penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária ou na qualidade de servidor público. Não obstante tais atributos, ressaltam, por força da própria legislação e da natureza jurídica de tais entidades, padrões de conduta dos seus administradores como:

- Atuação administrativa e de supervisão voltada para o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios e da Entidade, em compatibilização com os princípios de segurança, liquidez, solvência e proteção aos seus participantes.
- Atuação administrativa nos negócios da Entidade e seus planos de benefícios segundo elevados padrões de conduta ética, zelo e diligência, indispensáveis a esta gestão.
- Atuação administrativa em observância à legislação aplicável e às normas estatutárias e regulamentares.
- Exercício do dever de apuração das responsabilidades relativas às infrações eventualmente verificadas no âmbito da Entidade.
- Utilização de cautelas, estudos e postulados técnicos necessários aos processos decisórios, aplicáveis à gestão dos planos de benefícios.
- Exercício da lealdade com os interesses da Entidade e dos seus participantes.
- Exercício de eficaz comunicação e prestação de informações aos participantes e Patrocinadoras, relativas aos planos de benefícios e gestão dos recursos da Entidade, observando-se o saudável princípio da transparência na gestão.
- Buscar constante profissionalização e atualização técnica e profissional.

### **2.2 CÓDIGO DE ÉTICA**

A São Bernardo possui Código de Ética próprio em vigor.

### **2.3 CONTROLES INTERNOS DA SÃO BERNARDO**

#### **2.3.1 NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CGPC Nº 13)**

A gestão dos recursos financeiros da São Bernardo é terceirizada. Neste contexto de terceirização, o cálculo do passivo atuarial fica a cargo da Consultoria Mercer, e o serviço de custódia é realizado pelo Itaú. O Conselho Fiscal da São Bernardo faz o acompanhamento da Política de Investimento através do relatório de acompanhamento da Política de Investimento para o Conselho Fiscal. Adicionalmente, a empresa de consultoria Towers Perrin produz relatórios sobre composição, enquadramento à legislação, e risco dos investimentos da São Bernardo, além de relatórios comparativos de desempenho vis-à-vis outras entidades fechadas de previdência complementar.

### **2.3.2 CONTROLE DE RISCO E MONITORAMENTO (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CGPC Nº 13)**

A responsabilidade pelas decisões de investimentos é da Diretoria Executiva e os riscos dos investimentos dos recursos são monitorados conforme descrito no item 5 desta Política de Investimento.

### **2.3.3 MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CGPC Nº 13)**

A São Bernardo em concordância com a Resolução nº 13 do CGPC, através de seu Conselho Fiscal emitirá relatórios de controles internos, com frequência mínima semestral visando atestar a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios aos seguintes pontos:

- às normas em vigor estipuladas pela São Bernardo.
- à Política de Investimentos da São Bernardo.
- à premissas e hipóteses atuariais.
- à execução orçamentária.

### **2.4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E COMPETÊNCIAS**

A estrutura organizacional da Entidade compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Conselho Deliberativo.
- Diretoria Executiva.
- Conselho Fiscal.

Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, entre outras cometidas no Estatuto e demais normas da Entidade:

#### **2.4.1 CONSELHO DELIBERATIVO**

- Aprovar a macroalocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado.
- Aprovar limites de crédito bancário e não bancário.
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores da Entidade, nas diversas modalidades de investimento.
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes.

#### **2.4.2 DIRETORIA EXECUTIVA**

- Propor a macroalocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado.
- Determinar acerca do número de administradores/gestores externos de renda fixa e (ou) de renda variável.
- Determinar o percentual máximo (com relação ao total da carteira da Entidade) a ser conferido a cada administrador/gestor.
- Determinar o percentual máximo do total de ativos da Entidade a ser gerido como carteira própria.
- Determinar as modificações deste documento, sob referendo do Conselho Deliberativo.

- Propor limites de crédito bancário e não bancário.
- Assegurar o enquadramento dos ativos da Entidade perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento.
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras da Entidade.
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administradores/gestores de renda fixa e de renda variável, e também de agentes custodiantes.
- Propor os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores da Entidade, nas diversas modalidades de investimento.

#### **2.4.3 CONSELHO FISCAL**

Compete ao Conselho Fiscal, dentre aquelas previstas no Estatuto Social da São Bernardo:

- Examinar as demonstrações financeiras e os balancetes da São Bernardo e opinar sobre os mesmos, bem como o seu balanço geral;
- Emitir parecer sobre as demonstrações financeira e documentação pertinente, bem como sobre contas e demais aspectos econômico-financeiros da São Bernardo;
- Examinar, a qualquer época, os livros e documentação da São Bernardo;
- Lavrar em livros e Atas, pareceres e o resultado dos exames procedidos;
- Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres, tomando por base as demonstrações financeiras, pareceres de auditoria independente, consultorias financeiras e documentação pertinente, e as contas do exercício da São Bernardo;
- Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- Examinar a documentação relativa à elaboração da Política de Investimento;
- Emitir semestralmente relatórios de acompanhamento da Política de Investimento e de controles internos, de acordo com a Resolução CGPC nº 13;
- Avaliar a aderência da gestão de recursos pela direção da São Bernardo à regulamentação em vigor e à Política de Investimento.

### **2.5 AGENTES FIDUCIÁRIOS DA ENTIDADE**

#### **2.5.1 GESTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS**

##### TERCEIRIZAÇÃO DA GESTÃO

A Entidade não é especialista em gestão de recursos, e não possui interesse na implementação de modelo de gestão interna de recursos. Dessa forma, o Conselho Deliberativo da Entidade julgou mais eficiente e prudente a contratação de gestores de recursos para administrar os seus ativos.

A totalidade dos recursos dos segmentos de renda fixa e de renda variável será terceirizada por meio de fundos de investimentos (que podem ser não exclusivos e/ou exclusivos) e/ou carteiras administradas.

A Entidade adota a diversificação na gestão dos recursos tomando como critério básico o mínimo de dois gestores.

Os gestores externos de veículos de investimentos exclusivos devem selecionar, comprar e vender os instrumentos financeiros específicos que atendam às políticas e estratégias de investimentos definidas pela Entidade.

Os regulamentos dos veículos de investimentos da Entidade devem considerar, no mínimo, os seguintes pontos:

- Ativos elegíveis.
- Estilo de gestão.
- Diversificação.
- Custos de administração.
- Objetivos de performance, quando aplicável.

#### PROCESSO DE SELEÇÃO

Os gestores são selecionados dentro de um elenco indicado pela Entidade, de acordo com critérios que levem em consideração:

- Porte do grupo ao qual pertence o candidato.
- Histórico de rentabilidade do investimento proposto em período anterior, igual ou superior a 2 anos.
- Volatilidade apresentada em igual período.

Serão considerados os candidatos classificados no quartil superior de rentabilidade, sendo que a seleção final, entre esses, será por critério onde sejam evidenciados os focos de:

- Risco.
- Nível de operação da instituição com as patrocinadoras.
- Porte da instituição.

O processo descrito acima é aplicável tanto para gestores de renda fixa como de renda variável.

A Entidade optou pelo Banco Itaú S/A como gestor do Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimentos (FIQ) por ser o atual agente custodiante. A Entidade avaliou e elegeu o Banco Itaú S/A por apresentar a melhor condição custo/benefício.

#### PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A Entidade adotará critérios para o acompanhamento do desempenho dos gestores escolhidos, resumidamente apresentado abaixo:

As avaliações de desempenho dos gestores fornecerão indicações quanto à continuação ou ao término da gestão terceirizada.

- A Entidade determinará, observado o mandato do gestor, medidas de aderência dos fundos a seus mandatos.
- Será determinado um período para a avaliação do gestor.
- Serão declaradas pela Entidade quais devem ser as metas a serem cumpridas pelo gestor. Deste modo, o gestor terá um prazo para mostrar a qualidade e eficiência de sua gestão.
- Espera-se, sob o aspecto qualitativo, que o gestor atue de forma pró-ativa no sentido de propor inovações e melhorias.

## 2.5.2 AGENTE CUSTODIANTE

A Entidade optou por terceirizar a custódia de seus ativos considerando os seguintes fatores:

- Foco na performance: através da padronização dos critérios de valorização dos ativos, dos registros contábeis e dos relatórios gerenciais, a custódia centralizada facilita o processo de avaliação dos gestores e dá à Entidade um maior controle sobre a performance de seus ativos.
- Menor risco: através da checagem independente das operações, da centralização dos fluxos de pagamentos e recebimentos e da consolidação das posições, o serviço de custódia centralizada permite uma diminuição dos riscos a que a Entidade é exposta.
- Facilidade de enquadramento legal: a custódia centralizada permite a consolidação dos ativos da Entidade, por gestor e global, fornecendo à Entidade a agilidade necessária para se adequar aos limites.

Outros benefícios foram considerados:

- Padronização das informações e dos critérios de valorização.
- Maior controle sobre os gestores, pelo acompanhamento diário da movimentação de ativos e avaliação de performance.
- Rapidez de informação e atendimento aos órgãos fiscalizadores.
- Agilidade para adaptação às novas legislações.
- Aferição de performance.
- Atendimento à auditoria.
- Redução do trabalho operacional.
- Relatórios padronizados.
- Alimentação do sistema de risco.
- O agente custodiante da Entidade é o Banco Itaú S/A.

### **3 MARGENS DE ALOCAÇÃO**

O plano de benefícios da Entidade é do tipo de Contribuição Definida (CD). Para esta modalidade, a Entidade oferece aos participantes dois perfis de risco.

No perfil conservador, as contribuições podem ser alocadas em até 20% em renda variável. A alocação nesse segmento será resultante do volume de recursos da entidade alocado no segmento de renda variável que exceder a 20% dos recursos do perfil moderado.

No perfil moderado, a contribuição do participante é investida em até 20% em renda variável e o restante estará alocado da mesma forma que o perfil conservador, podendo, inclusive, ter mais exposição em renda variável.

#### **3.1 METAS DE GESTÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS**

Os custos administrativos e operacionais relacionados a estrutura da São Bernardo são totalmente cobertos pelas patrocinadoras e instituidoras do plano de benefícios da Entidade.

#### **3.2 CENÁRIOS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS**

A São Bernardo entende que as variáveis macroeconômicas, tais como inflação, taxas de juros, crescimento do PIB, necessidades de financiamento externo e taxas de câmbio têm sido extremamente voláteis no Brasil. Dessa forma, a análise setorial para a escolha dos ativos caberá aos administradores de recursos da São Bernardo.

#### **3.3 SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS**

Os ativos da São Bernardo correspondentes, em valor, às reservas de benefícios já concedidos sob a forma de benefícios definidos serão investidos em carteiras compostas por:

- a) Imóveis já pertencentes à carteira de investimentos da entidade na data de 31/12/2006
- b) Outros ativos de renda fixa, que foram definidos através de estudo de alocação que teve o objetivo de minimizar a criação de déficits relativos aos passivos ou o descasamento entre os fluxos dos pagamentos dos benefícios.

O referido estudo de alocação estabeleceu uma carteira formada por aproximadamente 80% de títulos federais indexados à inflação (NTN-B) e o restante alocado em imóveis e fundos de investimento com liquidez. Os títulos federais indexados à inflação serão marcado na curva para fins de contabilização.

Para os recursos referentes ao plano atual, a alocação entre os segmento de aplicação atenderá aos limites da tabela apresentada no item 3.4. Ressaltamos que, conforme as oportunidades de mercado, a entidade pode realocar os seus recursos de acordo com os limites estabelecidos.

#### **3.4 ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos da entidade destinados ao plano de benefícios atual, na forma de contribuição definida, deverá atender aos limites da tabela abaixo.

<i>Segmento de aplicação</i>	<i>Limite inferior</i>	<i>Limite superior</i>
<b>Renda fixa</b>	<b>71,00</b>	<b>100,00</b>
Baixo risco de crédito	20,00	100,00
Médio e alto risco de crédito	0,00	0,00
Derivativos	0,00	80,00
<b>Renda variável</b>	<b>0,00</b>	<b>20,00</b>
Ações em mercado	65,00	100,00
Participações	0,00	0,00
Renda variável - outros ativos	0,00	0,00
Derivativos	0,00	35,00
<b>Imóveis</b>	<b>0,00</b>	<b>8,00</b>
Desenvolvimento	0,00	0,00
Aluguéis e renda	0,00	100,00
Fundos imobiliários	0,00	0,00
Outros investimentos imobiliários	0,00	0,00
<b>Empréstimos e financiamentos</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>
Empréstimos a participantes	0,00	100,00
Financiamentos imobiliários a participantes	0,00	0,00

Os recursos do segmento de renda fixa devem ser alocados apenas em títulos classificados como de baixo risco de crédito.

Adicionalmente, a São Bernardo poderá aplicar ao longo de 2008 até 10% do seu Patrimônio Líquido em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), observando para este tipo de investimento as estruturas de garantias, rating, etc associados ao respectivo investimento.

### **3.5 MATURIDADE DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

O plano de benefícios da Entidade está em fase de acumulação, ou seja, trata-se de um plano atuarialmente jovem.

## 4 ALOCAÇÃO TÁTICA

### 4.1 ESTRUTURA ATUAL DOS VEÍCULOS DE INVESTIMENTOS

A Entidade tem por objetivo criar uma estrutura de veículos de investimentos no segmento de renda fixa composta por um FIQ exclusivo não-discriminatório<sup>1</sup>, que poderá alocar recursos em FIs discriminatórios (que poderão ser exclusivos e/ou não exclusivos).

As principais justificativas para a criação do FIQ exclusivo não-discriminatório, com FIs exclusivos ou não, são:

- Maior controle sobre o desempenho dos FIs, quando exclusivo: possibilidade da Entidade determinar os mandatos para os FIs discriminatórios exclusivos.
- Possibilidade de o FIQ, no mesmo grupo financeiro do custodiante, apresentar baixa taxa de administração, pois não há trabalho adicional para o custodiante. Este, por sua vez, só recebe pelo serviço de custódia.
- Redução da taxa de administração, quando exclusivo: em sua maioria, os FIs discriminatórios exclusivos têm patrimônio líquido acima de R\$ 20 milhões. Portanto, o valor aplicado em cada um dos FIs discriminatórios exclusivos permite a redução da taxa de administração.

No segmento de renda variável a Entidade pode utilizar estruturas de carteiras administradas, fundos exclusivos de renda variável ou fundos não exclusivos. A escolha do veículo de investimento depende dos custos e retornos associados. Ao final de 2007, a Entidade possui carteira de renda variável junto a BRAM (Bradesco Asset Management).

### 4.2 DIRETRIZES PARA OS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

A gestão de alocação entre os segmentos de aplicação tem, como objetivo, garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações da Entidade, através da superação de uma meta atuarial de rentabilidade igual à variação do IGP-DI + 6% ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as rotações táticas necessárias para superar os objetivos de rentabilidade definidos.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno no contexto do *portfolio* específico de cada gestor, visando a maximizar o retorno global da Entidade.

#### 4.2.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

##### *a. Benchmark*

Para o segmento de renda fixa como um todo, definiu-se 100% da taxa SELIC como *benchmark* líquido de taxa de administração. Assim, espera-se que os investimentos nesse segmento acompanhem a variação desse índice. Para a parcela de recursos destinada aos benefícios definidos alocada em títulos federais indexados à inflação, não será utilizado um *benchmark* por se tratar de uma gestão passiva.

---

<sup>1</sup> É importante ressaltar que o termo “não-discriminatório” significa que cabe a Entidade a gestão de tal FIQ. Em outras palavras, cabe a Entidade decidir a manutenção ou não dos FIs discriminatórios escolhidos pelo processo de seleção de gestores que irão compor o FIQ. Já a administração dos FIs discriminatório é feita pelos próprios gestores externos de investimento. Neste caso, a Entidade poderá determinar, para os FIs discriminatórios exclusivos, mandatos a serem seguidos pelos seus gestores, incluindo nos termos dos regulamentos e dos contratos. Estes novos mandatos podem incorporar também um processo de avaliação de gestores de fundos exclusivos. Essa avaliação é feita, por exemplo, verificando-se a aderência aos novos mandatos.

A gestão de recursos nesse segmento será ativa. Com a adoção desse *benchmark*, espera-se que, a curto, médio e longo prazos, a rentabilidade desse segmento supere a variação da meta atuarial da Entidade.

#### **b. Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)**

Detalhamos, a seguir, os ativos que poderão ser adquiridos ao longo do período de vigência dessa Política de Investimento.

No caso de fundos de investimentos não exclusivos, são permitidos investimentos em ativos de renda fixa de acordo com os limites legais e diretrizes estabelecidas pela Resolução 3.456, de 01 de junho de 2007 e pelas demais regulamentações aplicáveis às EFPCs.

No caso de fundos de investimentos exclusivos, é importante ressaltar que a Entidade não permite a presença de Títulos Públicos Estaduais ou Municipais em sua carteira. Os regulamentos de tais fundos devem obedecer, no mínimo, as diretrizes abaixo:

1. Os recursos do fundo serão aplicados em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, exceto Títulos de Desenvolvimento Econômico (TDE) e quotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos limites estabelecidos pela legislação pertinente, sendo permitidas operações com os seguintes títulos:
  - 1.1. Títulos e valores mobiliários de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional, excluindo Moedas de Privatização, Títulos Securitizados, Títulos da Dívida Agrária e outros títulos lastreados em títulos não oriundos de emissões do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.
  - 1.2. Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Não Financeiras, excluindo Notas Promissórias, “Commercial Papers” e Letras de Câmbio - observado o disposto na política de risco de crédito definida no regulamento do fundo.
  - 1.3. Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e Recibos de Depósito Bancário (RDBs), sempre de Renda Fixa, de emissão ou coobrigação de Instituições Financeiras que não o Banco Central do Brasil observado o disposto na política de risco de crédito definida no regulamento do fundo e na legislação vigente.
2. Somente poderão ser adquiridos para a carteira do fundo títulos e valores mobiliários considerados de baixo risco de crédito, ou aqueles cujos respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito. Para a avaliação do título ou do emissor serão consideradas apenas as agências de classificação de risco descritas na política de risco de crédito do regulamento do fundo, conforme item 5.2.
3. O fundo deve restringir a atuação nos mercados de derivativos a realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista e também o de posicionamento, até o limite dessas.
4. O volume negociado em derivativos não poderá ultrapassar os limites legais estabelecidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.
5. É vedada a realização de operações com derivativos que gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido ou venda a descoberto, não podendo tais operações resultarem em perdas superiores aos valores investidos pela carteira do fundo.
6. O fundo deve manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos seus recursos investidos em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.
7. O fundo só poderá realizar operações que o exponham direta ou indiretamente aos seguintes indexadores

- 7.1. Posições Pré Fixadas.
- 7.2. Posições em taxa CDI.
- 7.3. Posições em taxa SELIC.
- 7.4. Posições indexadas a índices de inflação.
- 7.5. Posições em dólar.
- 7.6. Posições em euro.
8. Quaisquer outros indexadores que venham a ser criados no mercado precisarão de prévia autorização da Entidade antes que venham a integrar a carteira do fundo. Tal autorização deve ser manifestada na Assembléia Geral do fundo.
9. O fundo não estará exposto a ativos considerados de renda variável, tais como ações, índice de ações e derivativos referenciados nestes. Serão permitidas apenas as operações de venda a termo de ações, desde que, caracterizadas como operações de renda fixa garantida.
10. O fundo poderá aplicar até 5% do seu Patrimônio Líquido em títulos de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica não-financeira, de seu controlador, de sociedades por ele, direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum. O limite máximo de aquisição de uma determinada emissão não poderá exceder 20% do total da emissão.
11. O fundo poderá aplicar até 10% do seu Patrimônio Líquido em títulos de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.
12. O fundo não realizará operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.
13. O fundo não comprará cotas de outros fundos de investimento, de qualquer modalidade, exceto de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC de FIDC).
14. O fundo poderá manter operações compromissadas até no máximo em 10% do Patrimônio Líquido do fundo, desde que lastreadas em títulos públicos federais.
15. Não serão permitidos os investimentos em certificados de recebíveis imobiliários, agronegócios, infra-estrutura e fundos de participação.

#### **4.2.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL**

##### ***a. Benchmark***

Para os recursos aplicados neste segmento será definido o IBrX como *benchmark*. Assim, espera-se que os investimentos nesse segmento acompanhem a variação desse índice. Com a adoção desse *benchmark*, espera-se que, a curto, médio e longo prazos, a rentabilidade desse segmento supere a variação da meta atuarial da Entidade.

A gestão de recursos nesse segmento será feita através de carteiras administradas, que desenvolvam uma administração ativa. Entretanto, esta Entidade não descarta a possibilidade destes recursos serem alocados em carteira própria e/ou fundos de renda variável. No caso de alocação de recursos em carteira própria, a Entidade definirá a estratégia de formação do preço ótimo para investimento e desinvestimento.

## **b. Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)**

No caso de fundos de investimentos não exclusivos, são permitidos investimentos em ativos de renda variável de acordo com os limites legais e diretrizes estabelecidas pela Resolução 3.456, de 01 de junho de 2007 e demais regulamentações aplicáveis às EFPCs.

No caso de carteiras administradas, os contratos devem obedecer, no mínimo, às diretrizes abaixo:

1. As aplicações da carteira subordinar-se-ão aos requisitos de composição estabelecidos no contrato, aplicando seus recursos nas classes de ativos abaixo relacionadas, devendo ser observados, ainda, isolada ou cumulativamente, os limites mínimos e máximos de aplicação em cada uma:
  - 1.1. No máximo 10% do valor líquido da carteira em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, ressalvado o disposto nos itens 5 e 6, representando o saldo percentual do valor líquido da carteira.
  - 1.2. No máximo 5% do valor líquido da carteira em operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais
  - 1.3. No máximo 20% do valor líquido da carteira em posições em mercados de derivativos envolvendo contratos referenciados em ações ou índices de ações, realizados em mercados organizados em pregão ou sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrados por bolsas de valores, por bolsas de futuros ou por mercados de balcão organizado.
- a) As operações com derivativos serão realizadas com o seguinte objetivo, observados os limites e restrições elencados acima:
  - (i) Proteção dos ativos integrantes da carteira, até o valor da posição à vista que se busca proteger.
  - (ii) É vedado ao ADMINISTRADOR a realização de operações com derivativos que representem alavancagem da carteira ou venda a descoberto, não podendo, portanto, as operações com derivativos autorizadas para a carteira resultar em perdas superiores aos valores investidos para a carteira.
  - (iii) A definição do prazo das operações com derivativos ficará a critério do ADMINISTRADOR.
2. A carteira poderá efetuar aplicações em ações de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas, desde que limitadas ao percentual de participação destas ações no índice IBRX.
3. A carteira não adquirirá cotas de Fundos de Investimento, de qualquer modalidade.
4. A carteira não realizará operações que possam ser caracterizadas como day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.
5. Os investimentos em ações de uma mesma companhia não poderão exceder:
  - a) 20% do respectivo capital votante e 20% do respectivo capital total;
  - b) 5% dos investimentos totais da entidade, podendo esse limite ser de 10% no caso de ações representativas de percentual igual ou superior a dois por cento dos índices Ibovespa, IBX, IBX-50, FGV-100, IGC e ISE.

6. Somente podem integrar a carteira títulos ou valores mobiliários de renda fixa registrados em sistemas de negociação, compensação e liquidação administrados por entidades autorizadas pela CVM.
7. Títulos de Renda Fixa podem integrar a carteira somente se estiverem enquadrados nas seguintes restrições:
  - a) Títulos Públicos Federais, excluídas moedas de privatização e títulos da dívida agrária, que constem em uma lista a ser apresentada a Entidade para sua prévia autorização.
  - b) Não serão permitidos ativos de renda fixa cujos emissores sejam instituições financeiras, não financeiras, estados ou municípios.

#### **4.2.3 SEGMENTO DE IMÓVEIS**

##### **a. Benchmark**

Para o segmento de imóveis, a Entidade não definiu nenhum tipo de *benchmark*, já que o mercado não oferece um *benchmark* relevante para esse segmento. No entanto, a Entidade avalia a carteira em função de sua meta atuarial.

##### **b. Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)**

A Entidade aloca recursos nesse segmento com a finalidade única e exclusiva de obter rendimentos de aluguéis. Os imóveis adquiridos para investimentos devem manter as seguintes características:

- Preservação do capital inicial.
- Valorização.

#### **4.2.4 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

A São Bernardo poderá conceder empréstimos aos seus participantes ao longo da vigência desta Política de Investimento. A taxa de concessão aplicada deverá ser, pelo menos, a maior entre o benchmark dos investimentos em renda fixa (Taxa Selic) e a meta atuarial da Entidade acrescida dos custos envolvidos com a gestão dos empréstimos, conforme definido pela legislação vigente.

#### **4.3 CRITÉRIOS DE MARCAÇÃO DE ATIVOS**

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade ou fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Entidade devem ser marcados a mercado.

#### **4.4 ESTRATÉGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇO ÓTIMO NO CARREGAMENTO DE POSIÇÃO EM INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS**

Como toda a gestão de recursos é terceirizada, os objetivos de investimentos e de rentabilidade são definidos em regulamentos e mandatos específicos, sempre respeitando a legislação em vigor.

Neste contexto, cabe aos gestores externos da Entidade a definição da estratégia ótima para compra e venda de ativos sob sua gestão, com o objetivo de superar a meta de rentabilidade estabelecida e de não infringir os limites de risco tolerados.

#### **4.5 LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO E/OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA**

A São Bernardo estabelece que os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica devem respeitar os limites legais estabelecidos pela Resolução 3.456, de 01 de junho de 2007, e pela política de risco de crédito definida nesta Política de Investimento.

Outros limites e diretrizes podem ser impostas pela São Bernardo em regulamentos e mandatos específicos de veículos de investimentos exclusivos.

#### **4.6 OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS**

A São Bernardo estabelece que os limites utilizados para o uso de derivativos de renda fixa e de renda variável devem respeitar os limites legais estabelecidos pela Resolução Resolução 3.456, de 01 de junho de 2007.

Outros limites e diretrizes podem ser impostas pela São Bernardo em regulamentos e mandatos específicos de veículos de investimentos exclusivos.

#### **4.7 PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS**

A Entidade decidiu que não participará diretamente de quaisquer assembleias de acionistas das companhias onde mantenha aplicações. Essa decisão foi tomada nas seguintes bases:

- Os recursos investidos pela Entidade no segmento de renda variável são geridos por instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários para a prestação de serviços especializados de gestão de recursos.
- A relação entre a Entidade e seus gestores encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes.
- Os gestores de recursos possuem poderes discricionários para a compra e venda de ações na carteira da Entidade. O contrato de gestão entre a Entidade e seus gestores confere poderes aos gestores para toda e qualquer decisão de investir e resgatar investimentos em ações.
- O principal motivo que levou a Entidade a contratar gestores profissionais foi obter a melhor qualidade na gestão de recursos; portanto, a Entidade possui total convicção de que seus interesses serão sempre observados pelos gestores e que, sempre que sua participação em assembleias de acionistas se fizer necessária, seus gestores a representarão.
- Os gestores da Entidade se encontram melhor preparados tecnicamente para participar das assembleias que julgarem convenientes.

## **5 AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS**

Nesse tópico, apresentaremos a política de controle de riscos da Entidade, no que concerne a risco de mercado, risco de crédito, risco sistêmico e risco de liquidez.

### **5.1 RISCO DE MERCADO**

#### **5.1.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

O risco do segmento de renda fixa será medido pelo VaR da carteira da entidade, considerando o período de 21 dias úteis e intervalo de confiança de 95%. O nível de risco máximo aceitável é de 2,0%.

#### **5.1.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL**

O risco do segmento de renda variável será medido a partir do benchmark VaR entre a carteira da entidade e a carteira teórica do IBrX, considerando o período de 21 dias úteis e intervalo de confiança de 95%. O nível de risco relativo máximo aceitável é de 8,0%

#### **5.1.3 DIVERGÊNCIA NÃO PLANEJADA**

Atendendo à Resolução 3.456 do Conselho Monetário Nacional, a São Bernardo mantém sistema de controle da divergência não planejada entre o valor de cada carteira e o valor projetado para essa mesma carteira, sendo considerado o índice de referência para essa projeção.

A Entidade utilizará a divergência não planejada para o controle de seu risco de mercado. Os parâmetros utilizados serão aqueles divulgados pela SPC, resumidamente apresentados abaixo:

- A Entidade efetua a apuração da divergência não planejada, por segmento para, no mínimo, períodos discretos de um mês.
- O processo de construção das séries de dados históricos e de cálculo da divergência não planejada é efetuado mensalmente por plano e por segmento, a partir da data base de 31 de Outubro de 2003.
- Os relatórios de divergência não planejada são preenchidos diretamente no formulário disponível no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social - Secretaria de Previdência Complementar (MPAS-SPC), contemplando os seguintes itens:
  1. Taxa de juros adotada nas avaliações ou projeções atuariais, acrescida do indexador do plano de benefícios, e índices de referência equivalente ao período.
  2. Divergência não planejada referente ao total dos recursos garantidores do plano de benefícios.
  3. Divergência não planejada referente aos segmentos de renda fixa, renda variável, imóveis e empréstimos.

A definição do padrão de cálculo da DNP (metodologia) está definida em documento técnico fora do escopo desta Política de Investimento.

### **5.2 RISCO DE CRÉDITO**

A Entidade controlará o risco de crédito não-bancário e o risco de crédito bancário (instituições financeiras) como mostra a tabela abaixo, sempre respeitando os limites e as restrições legais.

Para classificar o risco de crédito das emissões não-bancárias e bancárias que compõem a carteira da Entidade, a mesma fundamentará suas decisões em ratings estabelecidos pelas seguintes agências:

- Moody's Investor.
- Standard & Poor's.
- SR Rating.
- Fitch Atlantic.
- Lopes Filho & Associados (apenas para crédito bancário).
- Austin Asis.

Para que fique claro quando uma emissão é considerada de baixo risco de crédito, a Entidade apresenta, a seguir, quais são os níveis considerados como de baixo risco de crédito pela Entidade.

<b>Agência de Classificação de Risco de Crédito</b>	<b>Ratings Considerados de Baixo Risco de Crédito Não-Bancário e Bancário pela Entidade</b>
FITCH RATINGS	F1(bra), F2(bra), F3(bra), AAA+(bra), AAA (bra), AAA- (bra), AA+(bra), AA (bra), AA- (bra), A+(bra), A (bra), A- (bra), BBB+ (bra), BBB (bra), BBB-(bra)
SR RATING	sr AAA, sr AA+, sr AA, sr AA-, sr A+, sr A, sr A-, br AAA, br AA+, br AA, br AA-, br A+, br A, br A-, br BBB+, br BBB, br BBB-
MOODY'S INVESTOR	BR-1, BR-2, Aaa1.br, Aaa2.br, Aaa3.br, Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br, A1.br, A2.br, A3.br, Baa1.br, Baa2.br, Baa3.br
STANDARD & POOR'S	brA-1, brA-2, brA-3, brAAA+, brAAA, brAAA-, brAA+, brAA, brAA-, brA+, brA, brA-, brBBB+, brBBB, brBBB-
AUSTIN RATING	AAA, AA, A, BBB
LOPES FILHO	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-

É importante ressaltar que, se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a Entidade adotará, para fins de classificação de risco de crédito, àquela mais conservadora. A Entidade pode restringir ainda mais sua política de risco de crédito em regulamentos e mandatos específicos de veículos de investimentos exclusivos.

### **5.3 RISCO DE LIQUIDEZ**

A Entidade, continuamente, procederá o gerenciamento do risco de liquidez. Como prudência, a mesma manterá um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, a Entidade visa a eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

## **6 DIVULGAÇÃO**

A divulgação aos participantes do conteúdo deste documento e do resultado dos investimentos a ele associados deve cumprir os prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Esta política entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, podendo ser revista a qualquer momento pela São Bernardo Previdência Privada dentro das regras estabelecidas pelo Estatuto da Entidade, e comunicada por escrito à Instituição Financeira administradora dos seus recursos.